

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
IMPrensa OFICIAL  
Protocolo nº 1285.....  
Ass:.....  
Data: 31/10/1973

LEI Nº 12/73, de 29 de outubro de 1973

Dispõe sobre a contratação de empregados públicos pelo regime da Leis Trabalhistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 do Decreto Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 106 da Constituição do Brasil, obedecendo o disposto nesta Lei:

- I - O pessoal temporário para as obras do Município ou suas autarquias.
- II - O pessoal técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município e suas autarquias.
- III - O pessoal necessário a prestar outros serviços de qualquer natureza à Administração Municipal, cuja admissão não se enquadre nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo 1º - Considera-se pessoal temporário os trabalhadores braçais e os operários especializados ou não, contratados para a prestação de serviços nas obras públicas, de responsabilidade da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Considera-se pessoal técnico ou especializado aquele cuja profissão exija formação escolar apropriada ao exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou

Visto:

21-10-73

Muniz

indeterminado, conforme conveniência do serviço e serão obrigatoriamente registrados na Carteira do Ministério do Trabalho, sendo vedado contratar a quem não a possuir.

Parágrafo único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a um ano, contados num só exercício, podendo ser renovados por igual período no exercício subsequente.

Artigo 3º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de prova de seleção ou de títulos, para o pessoal definido no § 2º do artigo 1º.

Artigo 4º - Nenhuma autoridade, dos quadros da Prefeitura Municipal, a nível de diretoria, poderá contratar empregados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata este artigo deverá constar do processo, no qual se juntem todos os documentos e papéis referentes ao contratado.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplica às autarquias municipais.

Artigo 5º - Os contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, celebrados com o Municípios e suas autarquias é obrigatória a existência da cláusula pela qual o contratado opte pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de responsabilidade da autoridade municipal ou autarquia que firmar o contrato.

Artigo 6º - Nos contratos de que trata esta Lei, constarão ainda cláusulas em que se definam:

- I - Os direitos especiais e os deveres do contratado.
- II - A classificação orçamentária dos recursos destinados a satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato.
- III - A anuência do contratado ao horário de trabalho da repartição em que servir, bem como a de que fica obrigado a prestar serviço em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do Território ou do Município.
- IV - A declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários municipais.

Artigo 7º - É vedado contratar empregado em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos, para ocorrer ao pagamento dos salários, bem como os demais encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, sob pena de responsabilidade do Prefeito ou do Diretor da autarquia municipal contratante.

Artigo 8º - Para os efeitos desta Lei considera-se autarquia o atual Departamento Rodoviário Municipal .

Artigo 9º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 29 de outubro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL